



Homologado
1.05.09
Silva
JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Formação de Jovens Agricultores

N.º 01 / Medida 4.2 / 2009

(Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de Junho)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.2.1, Formação Especializada, a apresentação de candidaturas processa-se através de Concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio a este concurso é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

a) Promover a Formação de Jovens Agricultores, conferindo-lhes competências específicas para o desenvolvimento das suas actividades;

2. Apoios a conceder

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso dizem respeito a:

- Despesas decorrentes da realização de acções de formação para jovens agricultores que submeteram pedido de apoio no âmbito do PRODER.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 1 milhão cento e cinquenta mil euros.

Atendendo ao universo de Jovens Agricultores com necessidades de formação obrigatória, a dotação orçamental é repartida de acordo com as áreas geográficas afectas a cada Direcção Regional de Agricultura e Pescas:

- DRAP Norte, 500 mil euros;
- DRAP Centro, 250 mil euros;
- DRAP LVT, 250 mil euros;
- DRAP Alentejo, 100 mil euros;
- DRAP Algarve, 50 mil euros.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Setembro de 2009 e o dia 19 de Novembro de 2009.

6. Metodologia de apuramento da avaliação da capacidade técnica

Os pedidos de apoio submetidos a Concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, arredondada à centésima, até ao limite orçamental definido no número 4 do presente Aviso.

A metodologia de apuramento da pontuação de avaliação da capacidade técnica para selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

AC – Avaliação da capacidade técnica do candidato

$$AC = 0,4CL + 0,2CC + 0,4 CF$$

Em que:

CL – Capacidade Logística, valoriza as estruturas físicas afectas a projectos formativos e a inserção territorial por forma a responder ao universo de jovens agricultores existentes.

A pontuação do factor capacidade logística é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CL = 0.5 EF + 0.5 IT$$

Sendo que:

EF – Estruturas Físicas, que valoriza a existência de Instalações, equipamentos e explorações agrícolas de apoio à formação

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Estruturas Físicas	Pontuação
Salas de Formação	5
Salas de Formação, consulta bibliográfica e internet e explorações agrícolas de apoio à formação	10
Salas de Formação, consulta bibliográfica e internet, explorações agrícolas de apoio à formação, laboratórios e outras estruturas de apoio	20

IT – Inserção territorial, valoriza a área territorial abrangida pelos equipamentos de apoio à formação.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da cobertura territorial da seguinte forma:

Nível de inserção territorial	Pontuação
Concelhio	5
Distrital	10
Regional (Norte, Centro, LVT, Alentejo, Algarve) *	20

*São considerados para este efeito a estrutura territorial das Direcções Regionais de Agricultura e Pecuária.

Para efeitos de inserção territorial ao nível do distrito, são considerados como necessários três equipamentos de apoio à formação, em concelhos diferentes.

Para efeitos de inserção territorial ao nível da região são considerados como necessários a existência de três equipamentos por distrito de cada região, em concelhos diferentes.

A obtenção de pontuação de 5 neste Item é factor de recusa do Pedido de Apoio.

CC – Currículo do candidato, valoriza a experiência na actividade formativa do candidato.

A pontuação do factor currículo do candidato é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = 0.25 EA + 0.25 RA + 0.25 VR + 0.25 RF$$

EA - Experiência na actividade formativa dos sectores agrícola, silvícola e agro-alimentar, valoriza a capacidade adquirida na formação.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Experiência na actividade formativa	Pontuação
0 a 7 anos	5
7 a 15 anos	10
> 15 anos	20

RA - Repartição da actividade formativa por níveis de formação, valoriza a capacidade de prestação da actividade formativa nos vários níveis de qualificação.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Repartição da actividade formativa por níveis	Pontuação
Dois níveis de formação	5
Três níveis de formação	10
Cinco níveis de formação	20

VR - Vínculo dos recursos humanos afectos a projectos formativos, valoriza o currículo do candidato pelo através do peso dos formadores com vínculo contratual.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Vínculo dos recursos humanos	Pontuação
< 30% de formadores	5
>= 30% e < 50% formadores	10
>= 50% de formadores	20

RF - Repartição dos formadores por área formativa, valoriza a existência de formadores pelas diferentes áreas do conhecimento.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Repartição dos formadores por área formativa	Pontuação
Ciências Agrárias	5
Ciências Agrárias, Comercialização e Transformação de produtos, Economia e Gestão	10
Todas as anteriores incluindo os domínios específicos dos sectores para a Inovação e Sociedade de Informação	20

CF – Currículo dos Formadores, valoriza os recursos humanos especialistas da formação afectos a projectos formativos.

A pontuação do factor currículo dos formadores é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.25 QF + 0.25 EF + 0.5 EP$$

QF - Qualificação dos Formadores, valoriza o currículo dos formadores pela habilitações académicas.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Qualificação dos formadores	Pontuação
< 50% Número de formadores licenciados e bacharéis	5
> 50% Número de formadores bacharéis, licenciados	10
> 25% Número de formadores com mestrado ou Doutoramento	20

EF - Experiência de Formação, valoriza a actividade formativa do formador.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Experiência na actividade formativa	Pontuação
Sem experiência	5
< a 3 anos	10
>= 3 anos	20

EP - Experiência Profissional, valoriza a actividade profissional desenvolvida pelo formador.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

Experiência Profissional	Pontuação
Sem experiência	5
< a 3 anos	10
>= 3 anos	20

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 596- D/2008, de 8 de Junho.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de Junho.

9. Apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 20 horas do dia 19 de Novembro de 2009.

10. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Contact Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 22 de Agosto de 2009

O Gestor do PRODER



Gabriela Ventura

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 23 de Junho de 2009.